SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Fiscal e Gestor do Convênio nº 16/2022 (CFQ x CRQ9).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956:

Considerando o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a Resolução Normativa CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, que criou o Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ; e

Considerando a Portaria CFQ nº 27, de 05 de abril de 2021, que revogou a Portaria CFQ nº 54, de 16 de junho de 2020, e alterou os normativos relativos ao "Catálogo de Serviços"; aos modelos de "Convênio de Governança e Gestão" e do "Termo de Compromisso"; ao processo de registro contábil e emissão de relatório de desempenho;

Resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 16/2022 – CFQ, integra o Processo CFQ nº 28.177/2022:

I - Gestor: Henrique Selvero Menezes Cardoso;

II - Fiscal: Ana Cristina dos Santos; e

III - Fiscal Substituto: Heloísa de Paiva Jacinto.

Parágrafo único. Figuram como Concedente e Convenente, respectivamente, o Conselho Federal de Química – CFQ e o Conselho Regional de Química da 9ª Região, cujo objeto é o convênio de cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas Finalísticos, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários. A empresa contratada é a BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita sob no CNPJ sob o nº 76.471.358/0001-64.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do "Termo de Compromisso" mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco*, comunicando ao Convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Convenente fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II - divulgação de atos normativos e orientações ao Convenente;

III - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário;

IV - encaminhar os valores dos serviços executados para pagamento pelo Convenente e Concedente;

V - analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo Convenente, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

VI - acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

VII - notificar o Convenente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 1 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

VIII - manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

IX - emitir as ordens de serviço/fornecimento previstas no plano de trabalho;

X - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

XI - demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 3º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

I - monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II - operacionalizar a execução do objeto;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV - anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

V - registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VI - submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;

VII - propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao Convenente de acordo com as regras estabelecidas no Convênio;

VIII - elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

IX - desenvolver demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CFQ nº 136, de 23 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 9 de outubro de 2023.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente